

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° : 2436/82 (SE N° 3134/82)
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO : CONVÊNIO - MEC/SEPS/FUNBEC/CECISP/SE/SP
RELATORA : CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER CEE N° 1852 /82 - CPL. - APROVADO EM 24 / 11 /82

1. HISTÓRICO:

Trata-se de convênio a ser estabelecido entre a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, com a interveniência da Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências, para desenvolver as atividades do Centro de Ciências de São Paulo.

Por ofício de 18 de outubro do ano em curso, foi a minuta de convênio - n° 78/82 - encaminhada para assinatura ' do Sr. Secretário da Educação, pela Sra. Presidente em exercí- / cio do Conselho Técnico Administrativo do CECISP (Centro de Treinamento para Professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo).

Do protocolado constam os projetos que serão desenvolvidos com os recursos do convênio ora proposto, detalha- / dos até o nível de metas especificadas, previsão de despesa , cronograma de desembolso, período de execução, além da Minuta de Convênio.

Desta, constam, como de praxe, as cláusulas que especificam as obrigações das partes convenientes, cabendo à SEPS (Secretaria de Ensino de Primeiro e Segundo Graus/MEC) re- / passar os recursos alocados no instrumento de convênio a Secre- / taria de Estado da Educação de São Paulo, e prestar-lhe assis- / tência técnica quando solicitada, ou se necessário for.

À Secretaria de Estado da Educação -SP caberá re- / passar esses recursos conveniados à FUNBEC para desenvolvimento das atividades projetadas, colocar à disposição do CECISP, pes- / soal docente, técnico e administrativo e enviar relatórios tri- / mestrais e final, ou sempre que solicitados à SEPS/MEC.

Por fim, a FUNBEC obriga-se a aplicar os recur- / sos recebidos conforme o Plano de trabalho para 1982 dos Cen- / tros de Ciências, e enviar à Secretaria de Estado da Educação -

SP, relatórios trimestrais e final, ou quando solicitados.

Constam, ainda, as cláusulas de praxe, tendo sido a minuta de convênio em causa apreciada, formalmente, pela Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE, da SE/SP, que se manifestou, assim como seu Dirigente, de acordo com a proposta.

Os Projetos de que trata a minuta de convênio são os seguintes:

- 1º - "Elaboração de Materiais Instrucionais - Série Cadernos de Ciências", no valor total de Cr\$. 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), objetivando implementar o Guia Curricular de Ciências para o Estado de São Paulo, através do fornecimento de material para os professores de Ciências, permitindo-lhes utilizar, com maior eficiência, tanto aquele Guia quanto os subsídios para sua implantação;
- 2º - "Elaboração de Elementos Curriculares para o Ensino, formal e não formal, de Ciências, em comunidade da periferia urbana de São Paulo" , de valor total igual a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), objetivando instrumentalizar, através de material diversificado de Ensino-Aprendizagem, o ensino formal e o não formal de Ciências, através do fornecimento de elementos curriculares e da capacitação de recursos humanos para sua utilização e avaliação;
- 3º - "Implementação dos projetos 'Ciências Ambientais' - 'Unidades Modulares de Química' e 'Jogos e Simulações para o Ensino de Saúde'", no valor total de CR\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros) com o objetivo de capacitar recursos humanos para a utilização e divulgação de projetos de melhoria do Ensino de Ciências, através do fornecimento de material de apoio ao professor, e a alunos.

Tem-se que, da soma dos projetos acima, o valor total do convênio em exame atinge a cifra de CR\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil cruzeiros) . o prazo de vigência do mesmo abrangerá o período que se inicia com a data de sua assinatura, e que termina em 31 de dezembro de 1983.

Encaminhada toda a matéria, pelo Sr. Secretário da Educação de São Paulo a sua Assessoria Técnica, e desta à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas -CENP-, manifestaram-se esses órgãos, por suas equipes técnicas próprias, favoráveis à celebração do convênio. Deve ser lembrada a providência que, de acordo com a ATPCE, é atualmente exigida, de que o instrumento de convênio seja enviado, com justificativa, à Casa Civil do Senhor Governador do Estado, para autorização.

2. APRECIÇÃO:

Dadas as manifestações constantes do processo, e a relevância do ensino de Ciências, e de atividades que levem à sua melhoria, considera-se deva ser aprovado o que solicita a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Grau do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo , com a interveniência da Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências para desenvolver as atividades do Centro de Ciências de São Paulo, no valor total de CR\$ 10.080.000,00 ... (dez milhões e oitenta mil cruzeiros)

São Paulo, 24 de novembro de 1982

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia , Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Eurípedes Malavolta.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1982

a) Consº EURÍPEDES MALAVOLTA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente